

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.010 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 9.479.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe confere o art. 48 da Lei Complementar nº 100, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Administração Direta do Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, e considerando a criação da Secretaria Municipal de Cultura e as respectivas alterações dela decorrentes,

DECRETA :

Art. 1º. O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 9.479, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 10.:

(...)

III –:

(...)

c) Secretaria Municipal de Turismo; (NR)

(...)

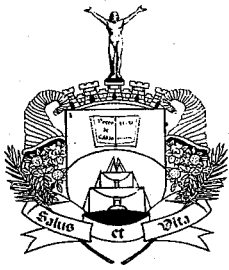
k) Secretaria Municipal de Cultura; (AC)

(...)

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (NR)

Art. 88. A Secretaria Municipal de Turismo tem a seguinte finalidade: (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - definir e implementar as políticas de turismo para democratizar o acesso aos bens turísticos do Município; (NR)
- II - elaborar o calendário de eventos anual; (NR)
- III - planejar, organizar e disciplinar as atividades turísticas nos logradouros públicos; (NR)
- IV - ...;
- V - programar, manter ou desenvolver a auto-suficiência do patrimônio turístico por atividades diretamente explorada ou através de concessões, permissões ou autorizações; (NR)
- VI - ...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo apresenta a seguinte estrutura interna: (NR)

- I -
 - a) ...;
 - b) Assessoria de Eventos Turísticos; (NR)
 - II – Departamento de Infraestrutura Turística: (NR)
- (...)

Seção I

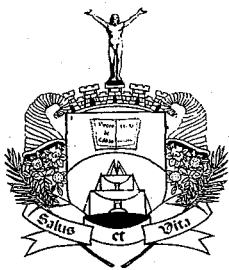
Do Secretário Municipal de Turismo (NR)

Art. 89. Compete ao Secretário Municipal de Turismo: (NR)

(...)

- V - promover a elaboração do diagnóstico turístico do Município e propor as estratégias do Governo Municipal para dinamizar o setor; (NR)
- VI - propor e negociar, em coordenação com a SMP e a SECULT, o levantamento e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município; (NR)
- VII - estudar e sugerir esquemas de incentivo, visando à melhoria da oferta dos serviços turísticos na cidade e seus arredores; (NR)

(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- X - comunicar-se com órgãos congêneres do Estado e da União, visando compatibilizar decisões sobre a sua atuação no Município; (NR)
- XI - promover os serviços básicos de segurança aos usuários dos atrativos turísticos; (NR)

(...)

Subseção Única

Do Assessor de Eventos Turísticos (NR)

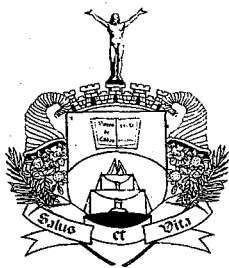
Art. 90. Compete ao Assessor de Eventos Turísticos: (NR)

- I - participar da definição de diretrizes e da formulação da política de eventos turísticos a cargo da Prefeitura, bem como da execução de todas as ações da Secretaria, acompanhando e orientando as atividades turísticas sob a responsabilidade do Município; (AC)
- II - efetuar o planejamento geral dos eventos; (AC)
- III - auxiliar e orientar na definição dos eventos; (AC)
- IV - acompanhar a montagem; (AC)
- V - acompanhar, supervisionar e orientar a remontagem, visando agilidade e eficiência; (AC)
- VI - controlar toda a programação artística dos eventos, direcionar e acompanhar a execução dos eventos; (AC)
- VII - verificar, ao final, o recolhimento de toda infraestrutura e resolver possíveis problemas ou imprevistos durante o evento; (AC)
- VIII - fazer a interlocução e apoiar eventos de terceiros que tenham relação com a Secretaria Municipal de Turismo. (AC)

Seção II

Do Departamento de Infraestrutura Turística (NR)

Art. 91. O Departamento de Infraestrutura Turística tem por objetivo a execução das atividades relativas à expansão e ao fomento do setor turístico municipal. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. ...

(...)

- V - implantar um sistema atualizado de informações sobre o setor turístico na região: infraestrutura de serviços, fluxos e perfis de turistas; (NR)

(...)

- XVII - organizar e manter atualizado o Inventário da Oferta Turística de Poços de Caldas; (NR)

(...)

- XXVI - promover a divulgação dos projetos da Secretaria e a mobilização da demanda que se pretende atingir; (NR)

(...)

Art. 92. ...

Parágrafo único. ...

(...)

- VII - solicitar ao Diretor de Infraestrutura Turística a fixação dos horários de funcionamento dos equipamentos turísticos; (NR)

(...)

- IX - prestar contas ao Diretor de Infraestrutura Turística da execução dos planos e programas levados a cabo pela Divisão; (NR)

(...)

Art. 141. ...

Parágrafo único. ...

(...)

- XI - participar das ações da Secretaria Municipal de Turismo, especificamente orientando, informando e apoiando o turista; (NR)

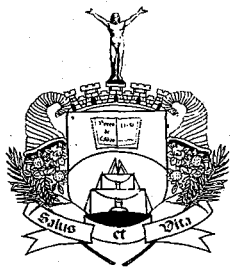
(...)

Art. 142.

(...)

IV -

(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- c) colaborar com as ações da Secretaria Municipal de Turismo, especificamente orientando, informando e apoiando o turista; (NR)

(...)

Art. 143. ...

Parágrafo único.:

XXXIV - manter informada a Secretaria Municipal de Turismo das ações tomadas ou a serem tomadas para controle da entrada dos ônibus e vans de turismo; (NR)

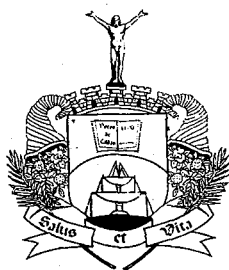
(...)

CAPÍTULO XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (AC)

Art 145-A. A Secretaria Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local e promoção da qualidade de vida;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;



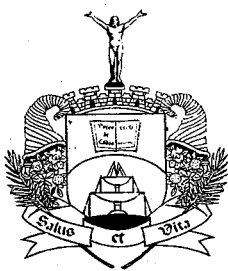
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
- IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - democratizar o acesso às artes e às manifestações culturais de diversas áreas, incentivando a produção local, formando, difundindo e preservando os aspectos culturais do Município;
- XVIII - gerenciar os projetos culturais, permanentes e temporários;
- XIX – equipar, incentivar e difundir a literatura, facilitando o acesso à produção literária e à leitura;
- XX – equipar, ampliar e manter bibliotecas públicas;
- XXI – democratizar o acesso ao Espaço Cultural da Urca e Museu Histórico e Geográfico;
- XXII - articular as ações dos conselhos municipais a ela vinculados e gerir os recursos dos respectivos fundos, quando for o caso;
- XXIII - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - Gabinete do Secretário:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

a) Secretário de Cultura;

b) Assessoria Adjunta;

II - Departamento de Políticas Culturais:

a) Diretoria de Política Cultural;

b) Assessoria de Fomento e Incentivo à Cultura;

c) Divisão do Museu Histórico e Geográfico;

d) Divisão do Espaço Cultural da Urca;

e) Divisão de Bibliotecas Públicas; (AC)

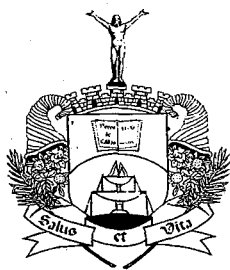
f) Divisão do Centro de Artes e Esportes Unificados. (AC)

Seção I

Do Secretário Municipal de Cultura (AC)

Art. 145-B. Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

- I - garantir a universalização do acesso da população do Município aos bens e serviços culturais;
- II - assegurar os meios para desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- III - gerir e coordenar o Sistema Municipal de Cultura, promovendo sua implementação e integração ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura;
- IV - fixar as diretrizes e bases da política cultural do Município, de forma democrática, em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural;
- V - garantir o bom exercício do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- VI - promover a realização de festivais, encontros, comemorações e outros eventos relativos às linguagens artísticas e à cultura popular, por iniciativa da Secult ou por intermédio de parcerias com terceiros;
- VII - fomentar as atividades de bandas civis, corais, orquestras, grupos e corpos artísticos das linguagens culturais;
- VIII - preservar e apoiar as nossas manifestações culturais tradicionais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IX - apoiar as atividades artísticas e culturais promovidas ou desenvolvidas por entidades governamentais ou da iniciativa privada do Município;
- X - editar publicações de caráter cultural, através do Conselho Editorial;
- XI - analisar e propor a celebração de convênios com entidades culturais;
- XII - supervisionar os trabalhos de órgãos de assessoramento e pugnar pelo cumprimento da legislação vigente;
- XIII - divulgar as manifestações culturais e artísticas em atividade no Município;
- XIV - assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à cultura no Município;
- XV - coordenar a execução de atividades administrativas e financeiras no âmbito da cultura;
- XVI - negociar, com órgãos do Estado e da União, convênios para desenvolvimento do campo artístico e cultural local;
- XVII - propor regulamentos municipais relacionados aos espaços, equipamentos e serviços culturais prestados;
- XVIII - articular-se de forma transversal com outras áreas da administração municipal, como turismo, educação, esportes e lazer, dentre outras, na promoção do desenvolvimento social da população;
- XIX - promover a articulação dos diversos segmentos artísticos, difundindo informações e notícias relevantes aos mesmos.

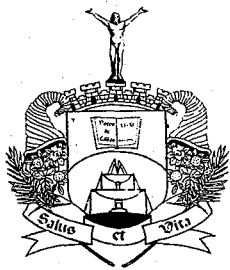
Seção II

Do Departamento de Políticas Culturais (AC)

Art. 145-C. O Departamento de Políticas Culturais tem como finalidades básicas democratizar o acesso às artes e às manifestações culturais de diversas áreas, incentivando a produção local, formando, difundindo e preservando os aspectos culturais do Município; gerenciar os projetos culturais, permanentes e temporários; equipar, incentivar e difundir a literatura, facilitando o acesso à produção literária e à leitura; equipar, ampliar e manter bibliotecas públicas.

Parágrafo único. Compete ao Diretor do Departamento:

- I - despachar diretamente com o Secretário Municipal de Cultura;
- II - receber o expediente externo e interno e deliberar juntamente com o

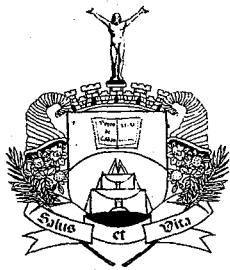


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Secretário sobre sua destinação pertinente à Diretoria ou demais coordenações e assessorias;

- III - supervisionar os trabalhos da Comissão de Análise de Projetos-CAP, bem como a aplicação da legislação vigente;
- IV - supervisionar os trabalhos da Comissão Técnico Consultiva da Expo-Arte de Rua, bem como a aplicação da legislação vigente;
- V - garantir a atualização cadastral dos artistas e agentes culturais do Município, por intermédio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - supervisionar e atender às demandas apresentadas pelos coordenadores das Bibliotecas Públicas, Centro de Artes e Esportes Unificados, Espaço Cultural da Urca e Museu Histórico e Geográfico;
- VII - supervisionar e atender às demandas apresentadas pela Assessoria de Fomento e Incentivo à Cultura;
- VIII - organizar a realização de festivais, encontros, mostras das diversas linguagens artísticas, diretamente ou através da parceria com terceiros;
- IX - gerenciar programas, projetos e ações de natureza cultural de forma a atender à transversalidade da cultura com áreas como educação, turismo e outras;
- X - assessorar o Secretário nas questões que lhe forem submetidas;
- XI - assessorar o Secretário na formulação de convênios, parcerias e congêneres no âmbito da Secult;
- XII - promover, apoiar e subsidiar exposições, oficinas, eventos e projetos de natureza cultural, por intermédio de editais e seleções públicas;
- XIII - acompanhar o andamento de projetos, contratações artísticas e demais processos no âmbito da Secult;
- XIV - auxiliar o Secretário nos assuntos relativos ao orçamento anual da pasta;
- XV - elaborar editais para processos seletivos dos programas e projetos no âmbito da Secult, submetendo ao Secretário para aprovação;
- XVI - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas à Secult;
- XVII - apoiar a realização de concursos, festivais, mostras e eventos das diversas linguagens artísticas e de natureza cultural;
- XVIII - apoiar o Secretário no planejamento do plano plurianual, na avaliação de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

seus resultados e no acompanhamento de sua execução;

- XIX - auxiliar o Secretário na implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- XX - apoiar e implementar ações para qualificação dos servidores, com enfoque na gestão cultural;
- XXI - executar outras atribuições afins.

Subseção I

Do Assessor de Fomento e Incentivo à Cultura (AC)

Art. 145-D. Compete ao Assessor de Fomento e Incentivo à Cultura:

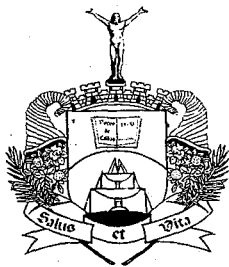
- I - desenvolver, propor e executar ações relativas aos mecanismos de fomento e incentivo à cultura no âmbito da Secult;
- II - coletar dados, mapear e realizar estudos relativos aos mecanismos de fomento e incentivo à cultura;
- III - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão de Análise de Projetos – CAP;
- IV - acompanhar e controlar a execução de projetos aprovados nos mecanismos de financiamento à cultura;
- V - organizar, analisar e coordenar os procedimentos de prestação de contas de projetos realizados por intermédio dos mecanismos de financiamento à cultura;
- VI - emitir relatórios e manter organizados os arquivos relativos aos projetos;
- VII - propor e implementar medidas para desenvolvimentos dos mecanismos de financiamento à cultura.

Subseção II

Da Divisão do Museu Histórico e Geográfico (AC)

Art. 145-E. A Divisão do Museu Histórico e Geográfico tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumento e utensílios típicos, referentes à cultura e história poçoscaldense, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da Divisão:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

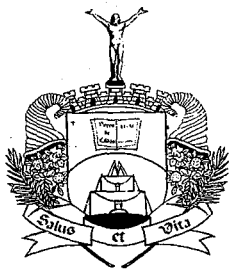
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - administrar o espaço físico do Museu;
- II - coordenar os serviços e servidores;
- III - determinar o horário de funcionamento, submetendo-o a aprovação do Secretário;
- IV - promover e divulgar exposições artísticas e outros eventos realizados;
- V - representar o Museu em suas relações externas;
- VI - solicitar apoio da comunidade na forma de empréstimos ou doações para exposições e eventos temporários;
- VII - promover a integração entre o Museu, as universidades, escolas, bibliotecas e outros centros culturais;
- VIII - apresentar, anualmente, à Secult, relatório das atividades do Museu;
- IX - orientar, juntamente com profissionais técnicos (efetivos ou contratados), os trabalhos relativos às áreas de museologia e museografia; biblioteca, arquivo, restauração e informação;
- X - despachar diretamente com o Diretor de Políticas Culturais o expediente do Museu;
- XI - determinar normas e métodos que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços do Museu;
- XII - zelar pela conservação e segurança do edifício e do acervo sob sua guarda;
- XIII - autorizar por escrito, com a anuência do Conselho Curador do Museu, a aquisição, o descarte ou a retirada de objetos do Museu para empréstimos ou exposições;
- XIV - atender, quando solicitado, as consultas dos visitantes sobre objetos expostos ou sobre a história da cidade;
- XV - aprovar e supervisionar estágios de estudantes universitários;
- XVI - executar outras atribuições afins.

Subseção III

Da Divisão do Espaço Cultural da Urca (AC)

Art. 145-F. A Divisão do Espaço Cultural da Urca tem por objetivo promover a preservação, conservação e utilização do Espaço Cultural da Urca como inestimável



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

bem da cultura do Município.

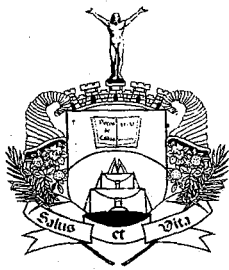
Parágrafo único. Compete ao Coordenador da Divisão:

- I - receber, organizar e agendar a utilização do espaço do Teatro Benigno Gaiga, salões Bruno Filisberti e Jurandir Ferreira e Galeria Profa. Maria Angela Prezina Gomes - "Malala";
- II - elaborar a agenda cultural do espaço;
- III - gerir o Espaço Cultural da Urca e coordenar os servidores;
- IV - orientar os serviços de manutenção dos espaços;
- V - zelar pela conservação do prédio, seus equipamentos e bens sob sua guarda;
- VI - representar o Espaço Cultural da Urca em suas relações externas;
- VII - promover a divulgação da agenda dos eventos realizados no local;
- VIII - responsabilizar-se e prestar contas de toda e qualquer arrecadação financeira que venha a ocorrer no local;
- IX - solicitar serviços de conservação, melhorias e reformas em equipamentos e espaços, bem como fiscalizar sua execução;
- X - gerir o Espaço Cultural da Urca, bem como assegurar a aplicação da legislação que regulamenta a ocupação de prédios públicos;
- XI - despachar diretamente com o Diretor de Políticas Culturais o expediente do Espaço Cultural da Urca;
- XII - apresentar, anualmente, ou quando solicitado, à Secult, relatório das atividades do Espaço Cultural da Urca;
- XIII - atender e orientar os promotores de eventos quanto à utilização do espaço, horários para montagens e desmontagens e demais regras do local;
- XIV - executar outras atribuições afins.

Subseção IV

Da Divisão de Bibliotecas Públicas (AC)

Art. 145-G. A Divisão de Bibliotecas Públicas tem por objetivo promover a preservação, conservação e utilização das bibliotecas públicas municipais e desenvolver processos, serviços, iniciativas que atendam às necessidades para amplo



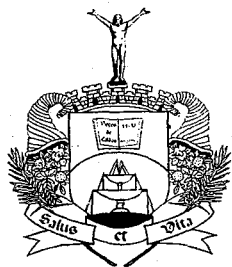
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

acesso à informação, à leitura e à aquisição e produção de conhecimento, visando o estímulo da reflexão crítica e da criação cultural.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da Divisão, além das atribuições contidas no art. 93 da Lei nº 9.037, de 10 de abril de 2015, as seguintes funções:

- I - administrar as bibliotecas municipais, especialmente a Centenário, Professor Júlio Bonazzi, Manuel Francisco Costa Guimarães, Marcus Vinícius de Moraes, a Cabine Literária, a Biblioteca Móvel e outras unidades que vierem a ser criadas;
- II - planejar e promover a integração das bibliotecas com atividades de apoio à educação, como cursos, oficinas, exposições e concursos;
- III - planejar e implementar a estrutura organizacional para as bibliotecas e modernizar as suas atividades administrativas;
- IV - elaborar e implementar programas de capacitação voltados ao desenvolvimento dos recursos humanos das bibliotecas;
- V - modernizar o sistema de cadastro e de empréstimo;
- VI - elaborar plano de ação para as bibliotecas;
- VII - participar de estudos e projetos referentes à automação de serviços de informação e bibliotecas;
- VIII - estabelecer, sistematizar e implementar procedimentos básicos e de rotina para o funcionamento das bibliotecas;
- IX - orientar a catalogação na base de dados local e assegurar a qualidade destes registros;
- X - proceder à aquisição de acervos para as bibliotecas;
- XI - definir, estabelecer e implantar padrões de qualidade para as bibliotecas;
- XII - elaborar padrões de espaço físico para as bibliotecas, visando oferecer espaços adequados aos diversos públicos e às diferentes atividades e coleções;
- XIII - elaborar as diretrizes de formação e desenvolvimento de acervo, de atendimento e de descarte para as bibliotecas;
- XIV - proceder ao tratamento do acervo bibliográfico e multimeios, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
- XV - coordenar o Sistema Municipal de Bibliotecas, estabelecendo suas diretrizes, políticas e objetivos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- XVI - gerir e desenvolver a base de dados bibliográficos que integra os serviços das bibliotecas do SMB;
- XVII - definir estratégias de preservação e conservação de seus acervos e coleções;
- XVIII - identificar as necessidades de informação da comunidade;
- XIX - coordenar as ações relacionadas à execução de atividades culturais promovidas nas bibliotecas;
- XX - buscar meios para manutenção preventiva e corretiva dos imóveis e equipamentos;
- XXI - promover o uso e a apropriação das novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) nas bibliotecas do SMB;
- XXII - executar outras atribuições afins.

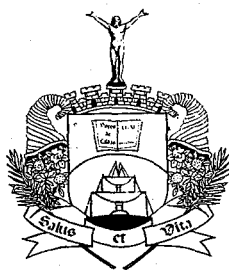
Subseção V

Da Divisão do Centro de Artes e Esportes Unificados (AC)

Art. 145-H. A Divisão do Centro de Artes e Esportes Unificados, denominado usualmente CEU, tem por objetivo promover a realização de atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação nas áreas de vulnerabilidade social onde encontra-se instalado.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador da Divisão:

- I - representar o CEU em suas relações externas;
- II - elaborar, juntamente com o Grupo Gestor, as normas pertinentes ao bom funcionamento do Centro de Artes e Esportes Unificados;
- III - elaborar a agenda de atividades do Centro;
- IV - gerir o Centro de Artes e Esportes Unificado e coordenar os servidores;
- V - orientar os serviços de manutenção dos espaços;
- VI - zelar pela conservação do prédio, seus equipamentos e bens sob sua guarda;
- VII - promover a divulgação da agenda dos eventos realizados no local;
- VIII - solicitar serviços de conservação, melhorias e reformas em equipamentos e espaços, bem como fiscalizar sua execução;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- IX - despachar diretamente com o Diretor de Políticas Culturais o expediente do Centro de Artes e Esportes Unificados;
- X - apresentar, anualmente, ou quando solicitado, à Secult, relatório das atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados;
- XI - atender às demandas apresentadas pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa CEUs;
- XII - relacionar-se com o Ministério da Cultura no que compete ao Centro de Artes e Esportes Unificados;
- XIII - executar outras atribuições afins.

(...)

Art. 148.:

(...)

XI - Anexo XI Organograma da Secretaria Municipal de Turismo; (NR)

(...)

XIX - Anexo XIX Organograma da Secretaria Municipal de Cultura. (AC)

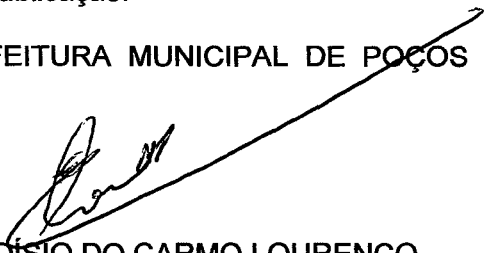
Art. 2º. O Anexo XI do Decreto nº 9.479 passa a vigorar com a redação introduzida por este Decreto.

Art. 3º. O Decreto nº 9.479 para a vigorar acrescido do Anexo XIX, com a redação introduzida por este Decreto.

Art. 4º. Ficam revogados o Inciso III do Parágrafo único do art. 88 e a Seção III do Capítulo X do Título IV do Decreto nº 9.479.

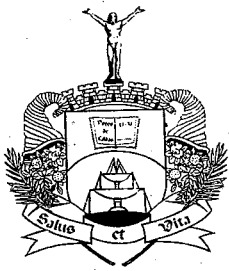
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE OUTUBRO DE 2016.


ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


FERNANDO DE PAIVA POSSO
Secretário Municipal de Governo

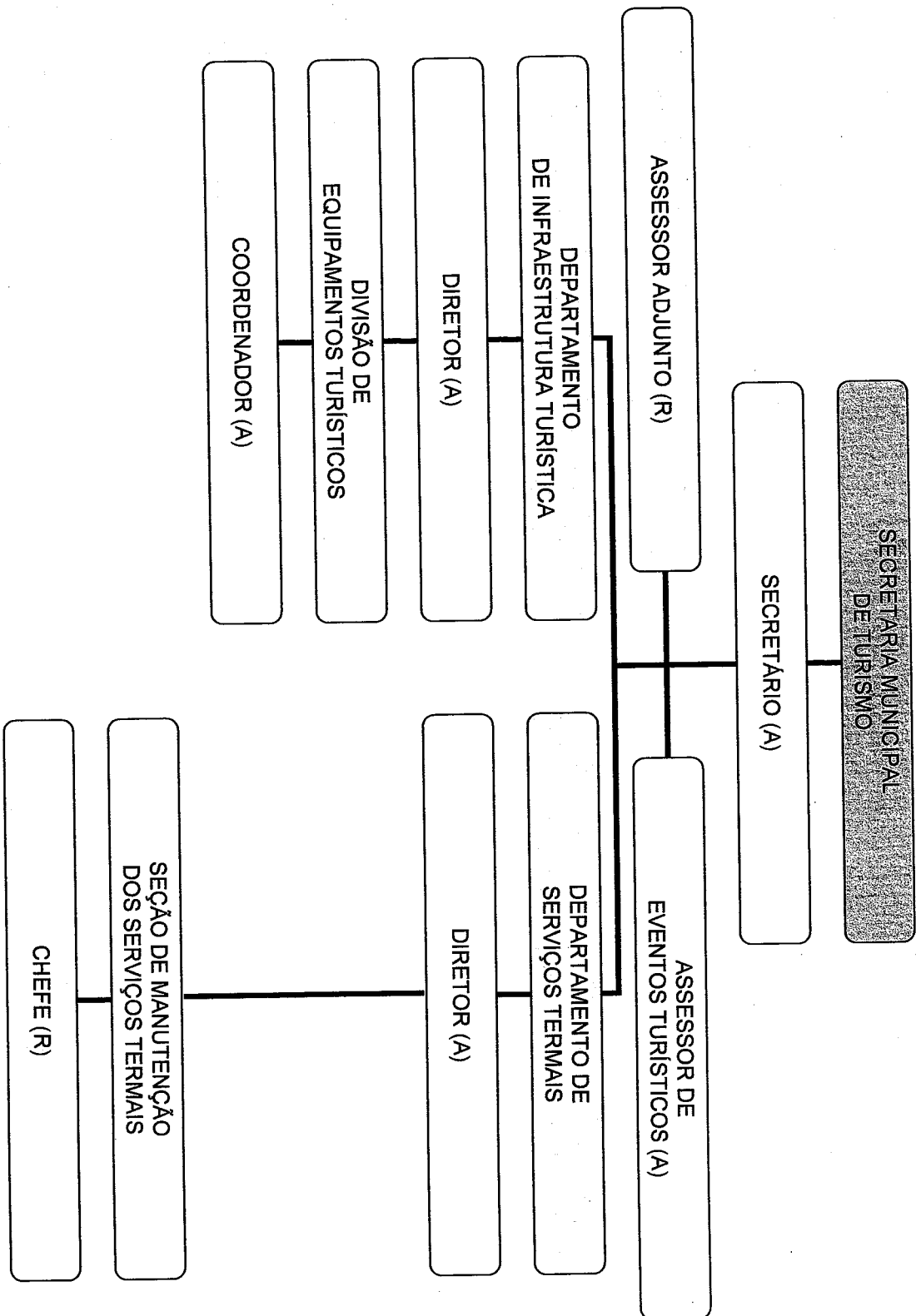
Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 6416, de 15 / 10 /2016.

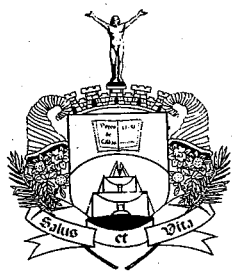


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.010 /
ANEXO XI DO DECRETO Nº 9.479 (NR)





Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.010 /
ANEXO XIX DO DECRETO Nº 9.479 (AC)

